



**DECRETO Nº 3.319/2023, de 20 de novembro de 2023**

Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” toda a área rural do Município de Ibirapuitã, afetado por fortes **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0, conforme** Portaria nº 260/2022 - MDR

**JOSÉ NICOLDI PROVENCI**, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica em vigor neste Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

**Considerando** que o Município de Ibirapuitã foi atingido por chuvas intensas que ocorreram entre os dias 15 a 17 de novembro do corrente ano, onde os acumulados, nesse período, apontam para um volume de 272 mm, conforme Laudo Pluviométrico da Emater, o que acarretou elevações dos níveis das águas dos rios e córregos. Os volumes de chuvas que caíram, ultrapassaram em muito as médias registradas para o período;

**Considerando** que em função do evento adverso descrito, ou seja, fortes precipitações pluviométricas, houve prejuízos materiais expressivos para o Município, pois acarretou danos na infraestrutura pública viária na área rural afetada, onde tivemos bueiro e pontilhão atingidos e danificados e as estradas municipais rurais ficaram intrafegáveis e algumas, inclusive, interditadas;

**Considerando** que em função danos acarretados na malha viária rural do município, no item anterior descrito, foi necessário o Poder Público Municipal suspender as aulas na rede pública de ensino, no dia 16 e 17 de novembro de 2023, de acordo com o Decreto nº 3.318, de 16 de novembro de 2023, tendo em vista os riscos de acidentalidade que as estradas apresentavam;

**Considerando** que o levantamento da Secretaria da Agricultura deste Município e Emater local apontam que esta situação anormal decorrente de fortes chuvas havidas, causou prejuízos no setor da economia privada, uma vez que constatou-se, com base em análises técnicas, perdas na produção da bacia leiteira, produção de trigo e aveia, conforme demonstrado em laudos técnicos.



decorrentes da enxurrada, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agido de forma a dar uma resposta ao desastre havida;

**Considerando** que em virtude dos danos nas estradas, bueiro e pontilhão, o fluxo normal de veículos particulares, veículos agrícolas e transporte de escolares, estão prejudicados, e os riscos de acidente são grandes;

**Considerando** que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência;

**Considerando** que de acordo com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do MDR, o desastre havido no município classifica-se, quanto à sua intensidade, no nível II (desastre de média intensidade).

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência em toda a área rural do município**, conforme dados contidos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ENXURRADAS – COBRADE 1.2.2.0.0**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC local.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.





Prefeitura Municipal  
**Ibirapuitã - RS**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2023.

  
**JOSÉ NICOLODI PROVENCI**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique**

  
**ADRIANA DALBOSCO**  
Secretária de Administração e Planejamento

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº <u>3.319/2023</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>20, 11, 2023</u> e retirado em _____
_____
<u>Rellin</u>

*Kellin Sebben Rigo*  
Agente Administrativo  
Portaria nº 3.066/2017